



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO DE APOIO N.º 54/2015**

**APOIADOR:**

**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 87.738.530/0001-10, com sede na av. Júlio de Castilhos, 898, em Soledade/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Soledade/RS, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF n.º 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, n.º 163, bairro Ipiranga, em Soledade/RS, doravante denominado **APOIADOR**.

**EMPRESA APOIADA:**

**WAGNER DE GRANDIS ME**, inscrito no CPF sob n.º 001433380-56, empresário individual, com endereço comercial na Avenida Farrapos, 680, Missões, Soledade/RS, doravante denominado **APOIADO**.

As partes celebram o presente Contrato concessão de incentivo e apoio, de acordo com as disposições contidas no artigo 3º, Inciso II, da Lei Municipal n. 3.673/2015 e Lei Municipal n. 3.693/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O **APOIADOR** fica autorizado a conceder incentivo ao **APOIADO/USUÁRIO** que atua no ramo de envasamento e empacotamento de açúcar, que consiste no pagamento parcial de aluguel de prédio destinado ao empreendimento localizado na Av. Marechal Floriano Peixoto, 3202, Bairro Missões, Soledade/RS, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 3.693/2015 anexa ao presente no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais, diretamente a empresa incentivada, destinados ao pagamento parcial do aluguel onde se instalará a sede, sendo que o valor restante do aluguel será pago pela empresa diretamente ao locatário.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES**

O referido incentivo fica condicionado ao cumprimento das metas de geração de emprego e faturamento mínimo especificada no artigo 4º da Lei Municipal n. 3.693/2015 e art. 4º, II da Lei Municipal n.º 3.673/2015, bem como, apresentação de relatório mensal de comprovação do número de empregos e faturamento conforme requerimento de pedido de incentivos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá o prazo de 2 (dois) anos, a contar de 1º de julho de 2015 nos termos da lei específica nº3.673/2015.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES**

Durante a vigência do presente contrato, são obrigações do APOIADOR e da EMPRESA APOIADA/USUÁRIO:

I. **APOIADOR** obriga-se:

- a) Efetuar o incentivo nos termos da Cláusula primeira deste contrato;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos objetivos constantes no pedido de incentivo;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes neste instrumento;

II. **APOIADA/USUÁRIA** obriga-se:

- a) Apresentar semestralmente junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, relatório com comprovação do número de empregos e do faturamento mensal, conforme prevê a Lei Municipal n. 3.693/2015.
- b) Cumprir o disposto na Lei Municipal nº. 3.693/2015 e Lei Municipal nº. 3.673/2015, bem como responder por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- c) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si e ou por seus prepostos ou empregados no local, eximindo o município de qualquer responsabilidade;
- d) Sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Estaduais, Federais e Municipais;
- e) Cumprir na íntegra a proposta de incentivo firmada com o Município que motivou o apoio e a participação no presente, cuja proposta fará parte integrante deste contrato;
- f) Apresentar junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, no quinto dia útil de cada semestre, cópia do Registro de Funcionários, comprovante do faturamento mensal da empresa e Negativa trabalhistas e fiscais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES**

Conforme estabelece o art. 3º da Lei nº. 3.693/2015, caso haja rompimento das atividades da empresa antes do prazo final do incentivo, à empresa apoiada, fica obrigada a devolver para o Município o valor do incentivo na proporção do não cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na vigência do presente Contrato de concessão de incentivo para locação de imóvel.

E, por estarem ambas as parte de acordo com o exposto, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Soledade/RS, 10 de julho de 2015.

**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal  
Apoiador

**WAGNER DE GRANDIS ME**  
Representante  
Apoiado/Usuário

Registrado sob nº. 54/2015

Soledade, 10 / 07 / 2015

Abundância

Testemunhas:

CPF nº. 00659435039

CPF nº. 669.824.480-53